

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS**

DIAMANTINA – MG

Dezembro 2015

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (PPGCiFarm/UFVJM), nível de Mestrado, será regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e por normas elaboradas pelo PPGCIFARM/UFVJM, com as seguintes disposições específicas.

Capítulo I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa tem como objetivos gerais atender às demandas científico-tecnológicas na área de conhecimento das Ciências Farmacêuticas, Ciências da Saúde e áreas conexas nas regiões de abrangência desta IFES. O PPGCiFarm/UFVJM visa à formação de pessoal qualificado nas áreas citadas para atuar na pesquisa, desenvolvimento e análise de processos, compostos e organismos para aplicação biotecnológica, na melhoria da saúde e para atuar no exercício das atividades de magistério do ensino superior e também, no desenvolvimento e inovação tecnológicos.

Parágrafo único O PPGCIFARM/UFVJM oferecerá uma área de concentração: Farmácia. Concedendo, portanto, o Título de Mestre em Ciências Farmacêuticas aos candidatos que defenderem a dissertação na referida área. As linhas de Pesquisa inseridas nesta área de concentração são “Pesquisa e Desenvolvimento de Insumos, Fármacos e Medicamentos” e “Biotecnologia e Biotecnologia Aplicadas às Ciências Farmacêuticas”.

Capítulo II - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção 1. Da Coordenação e do Colegiado do Programa

Art. 2º O PPGCiFarm/UFVJM será gerido por uma Coordenação didático-científica nos termos do Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 3º A Coordenação didático-científica do PPGCiFarm/UFVJM será exercida por um órgão Colegiado (CPPGCiFarm/UFVJM) composto pelo coordenador e o vice-coordenador do PPGCiFarm/UFVJM, por quatro docentes do quadro permanente do Programa e por um representante discente. Todos eleitos por seus pares.

§ 1º O mandato dos representantes docentes no colegiado será de 02 (dois) anos, facultada reeleição; para o representante discente será de 01 (um) ano.

§ 2º As reuniões do CPPGCiFarm/UFVJM realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Além do voto comum, o Coordenador do CPPGCiFarm/UFVJM terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º Em cada reunião do CPPGCiFarm/UFVJM lavrar-se-á ata assinada pelo(a) secretário(a), devendo esta ser discutida e aprovada na reunião seguinte.

§ 5º O CPPGCiFarm/UFVJM irá se reunir ordinariamente bimestralmente, caso haja demanda, ou extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º O membro do CPPGCiFarm/UFVJM que não comparecer, sem justificativa, à três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões no ano será excluído do colegiado.

§ 7º As competências do CPPGCiFarm/UFVJM estão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 8º As atribuições específicas do Coordenador do Programa estão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM

Seção 2. Da Oferta de Vagas

Art. 4º O número de vagas oferecidas pelo PPGCiFarm/UFVJM será fixado, semestralmente, de acordo com a capacidade do Programa e disponibilidade dos docentes.

Parágrafo único. É vedada a divulgação da oferta de vagas para edital concernente ao exame de seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 5º Para a definição do número de vagas ofertadas no concurso, o CPPGCiFarm/UFVJM levará em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação dos docentes do PPGCiFarm/UFVJM, obedecido ao disposto no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM;

II - o fluxo de entrada e saída de discentes, atendendo aos prazos de defesa estabelecidos pela CAPES;

III – publicação de artigos científicos relacionados às dissertações defendidas;

IV - garantia de infraestrutura física e recursos suficientes para execução do projeto relacionado à vaga ofertada.

Seção 3. Da Admissão ao Programa

Art. 6º Para admissão ao PPGCiFarm/UFVJM, o candidato deverá atender as exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º Poderão se inscrever para seleção aqueles candidatos com comprovante de conclusão de curso superior reconhecido no Brasil, ou candidatos com formação superior fora do país, com cursos reconhecidos no Brasil ou reconhecidos oficialmente através de acordos internacionais. As especificações tratadas no *caput* desse parágrafo serão devidamente especificadas no Edital de Seleção.

§ 2º Os concluintes de cursos de graduação também poderão se inscrever, desde que apresentem declaração de estarem cursando o último período dos respectivos cursos, com previsão de conclusão do curso de graduação antes da data da matrícula no Mestrado.

Art. 7º A elaboração do Edital de seleção será de competência do CPPGCiFarm/UFVJM, com base nos critérios do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 8º Os critérios de seleção serão especificados no Edital de Seleção, a critério do CPPGCiFarm/UFVJM.

Art. 9º Uma vez admitido no PPGCiFarm/UFVJM, o aluno deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula e setores da UFVJM, bem como equipamentos e materiais utilizados nestes, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Seção 4. Da Matrícula

Art. 10. Para matricular-se no PPGCIFARM/UFVJM, o candidato deverá atender às exigências do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - O aluno que não possuir o diploma poderá se matricular com uma declaração de conclusão de curso.

Art.11. O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente e matricular-se nas disciplinas a serem frequentadas, na época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação da UFVJM.

§ 1º Caso tenha completado os créditos em disciplinas, o aluno será obrigado a matricular-se, até a defesa da dissertação de mestrado, na disciplina de Pesquisa Orientada, sendo considerado desistente se não o fizer.

Art.12. Será exigido do aluno matriculado no PPGCIFARM/UFVJM, um projeto de Dissertação, nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º O projeto de Dissertação versará sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada às linhas de pesquisa do PPGCiFarm/UFVJM. O aluno, com a anuência do orientador, deverá entregar uma cópia do projeto de Dissertação para apreciação do CPPGCiFarm/UFVJM, até seis meses após o ingresso no programa, bem como uma declaração do orientador atestando autonomia física e financeira para a execução do

referido projeto. O aluno que descumprir este prazo será impedido de se matricular no semestre seguinte, além de, automaticamente, perder a bolsa de estudos.

§ 2º O projeto impresso deverá ser apreciado pelo CPPGCiFarm/UFVJM e após aprovação, estará apto a ser cadastrado junto à PRPPG.

§ 3º O projeto deverá ser elaborado utilizando-se o modelo disponibilizado na página eletrônica do PPGCIFARM/UFVJM.

§ 4º Os projetos de dissertação que requererem autorizações especiais, tais como aquelas obtidas para pesquisa com seres humanos ou animais, acesso ao patrimônio genético, acesso ao conhecimento tradicional, dentre outros, deverão apresentar documentos que comprovem a apreciação do mesmo por parte das comissões competentes.

§ 5º No caso de reprovação do projeto de Dissertação, o aluno terá um prazo máximo de 30 dias, após a comunicação do CPPGCiFarm/UFVJM, para adequar o mesmo, ou 60 dias para apresentar uma proposta diferente de projeto de Dissertação para apreciação do CPPGCiFarm/UFVJM.

Seção 5. Da Concessão de Bolsas de Estudo

Art. 13. A concessão de bolsas de estudo seguirá estritamente às determinações institucionais, às agências de fomento e a disponibilidade de cotas do PPGCIFARM/UFVJM, de acordo com as diretrizes de concessão de bolsas previstas no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - Terão prioridade à bolsa, alunos regularmente matriculados, classificados de acordo com ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo vigente. As bolsas remanescentes serão distribuídas entre os alunos ingressantes em editais anteriores, obedecendo, nessa ordem, os critérios de tempo e classificação.

Art. 14. A distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudo serão decididos pelo CPPGCiFarm/UFVJM.

Art. 15. Perderão a bolsa de estudos os alunos que:

I – Se enquadrarem nos requisitos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM;

II- Não apresentarem o projeto de Dissertação no prazo estipulado no artigo 12 desse regulamento;

III – Forem desligados do Programa.

Seção 6. Da Duração do Curso

Art. 16. Os prazos mínimo e máximo para a conclusão do curso serão de 12 e 24 meses, respectivamente, contados a partir da data de admissão no PPGCIFARM/UFVJM;

§ 1º Excepcionalmente, com justificativa do discente, concordância do orientador e aprovação pelo CPPGCiFarm/UFVJM, o prazo poderá ser acrescido em até seis meses.

§ 2º Será desligado do Programa o aluno que:

- a) Não efetuar matrícula no PPGCIFARM/UFVJM;
- b) Ultrapassar, de maneira injustificada, os prazos regimentais fixados no regulamento do PPGCIFARM/UFVJM;
- c) For reprovado na mesma disciplina duas vezes ou em duas disciplinas no mesmo período letivo;
- d) Demonstrar negligência na condução das atividades acadêmicas, cujo comunicado deverá ser efetuado pelo Orientador ou pela Coordenação do PPGCIFARM/UFVJM;
- e) Obter o conceito REPROVADO na defesa de dissertação.

Seção 7. Do Currículo e do Regime de Créditos

Art. 17. A estrutura curricular do PPGCIFARM/UFVJM consta do anexo deste regulamento, abrangendo disciplinas obrigatórias, áreas de concentração e, domínio conexo, dentre as quais o aluno terá que cumprir um mínimo de 16 créditos.

§ 1º O aluno poderá aproveitar até 04 (quatro) créditos (15 horas = 01 crédito) cursados em disciplinas relacionadas ao tema de seu projeto de mestrado e ofertadas por Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES. A solicitação para o aproveitamento desses créditos deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação do CPPGCiFarm/UFVJM.

§ 2º Poderão ser atribuídos os créditos especiais abaixo discriminados, somente para completar o número de créditos necessários no curso, limitados a 15% dos créditos mínimos exigidos em disciplinas:

a) Trabalho completo publicado em Revista de Circulação Internacional: 01 (um) crédito;

b) Capítulo de livro, de cunho científico e de circulação internacional: 01 (um) crédito;

c) Participação de Programas especiais que visem a integração da Pós-Graduação/Graduação ou ensino básico/fundamental: 01 (um) crédito. Atividades teóricas: 15 horas; Atividades práticas: 30 horas: 01 crédito;

d) Ações de popularização de ciências: desenvolvimento de cartilhas, livros, projetos, boletins técnicos, dentre outros. As solicitações serão avaliadas pelo colegiado e poderá ser atribuído 1 crédito.

Art. 18. As disciplinas de Seminários I e II são obrigatórias e deverão ser cursadas pelos discentes ao longo dos períodos em que estiverem matriculados. Nessas disciplinas, o aluno deverá apresentar pelo menos 02 (dois) seminários, sendo que na disciplina de Seminários II, a apresentação deverá ser referente ao seu projeto de dissertação.

Art. 19. Um plano de curso deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador, conforme o disposto no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante formulário próprio, e apresentado ao CPPGCiFarm/UFVJM, para aprovação, até quinze dias após a matrícula, devendo o estudante totalizar no mínimo 24 créditos.

§ 1º O plano de curso deverá prever um mínimo de 16 créditos em disciplinas, as quais deverão ser cumpridas pelo aluno antes de se submeter ao exame de defesa de dissertação. O aluno deverá cumprir, no mínimo, 03 créditos de disciplinas obrigatórias, 08 créditos de disciplinas da área de concentração e 05 créditos de disciplinas de domínio conexo. As disciplinas da área de concentração e de domínio conexo serão escolhidas pelo aluno com anuência do Orientador, levando em consideração a disponibilidade da oferta.

§ 2º A disciplina Pesquisa Orientada é obrigatória para todos os discentes e serão contabilizados dois créditos para integralização dos créditos do discente no último semestre letivo. A avaliação do discente será feita pelo orientador e o discente será matriculado na disciplina todos os semestres. A cada semestre que o discente não concluir a dissertação e tiver desempenho satisfatório será atribuído conceito I (Incompleto). Com aprovação no ato da defesa, o discente recebe conceito “S” (Satisfatório) na disciplina.

§ 3º Serão concedidos 06 créditos referentes ao desenvolvimento e elaboração da dissertação a serem contabilizados com a comprovação de defesa da dissertação de mestrado.

§ 4º Qualquer alteração no plano de estudos deverá ser solicitada ao CPPGCiFarm/UFVJM, acompanhada de uma justificativa com aprovação do orientador, encaminhada até 30 dias antes da matrícula para o próximo semestre.

Art. 20. O aluno deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro (inglês) através das alternativas discriminadas nos regimentos gerais de pós-graduação da UFVJM que deverá ser comprovada até o final do terceiro semestre letivo, sob pena de não homologação da matrícula.

Seção 8. Do Rendimento Escolar

Art. 21. As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Seção 9. Acompanhamento da qualificação do aluno

Art. 22. O aluno deverá apresentar um relatório de pesquisa e desempenho em formulário próprio, a ser apresentado até 12 meses ao CPPGCiFarm/UFVJM, visando demonstrar as perspectivas de finalização da dissertação dentro do prazo estabelecido.

Seção 10. Dos Docentes e da Orientação

Art. 23. O corpo docente do PPGCiFarm/UFVJM será constituído por docentes permanentes e, a critério do CPPGCiFarm/UFVJM poderá haver, também, docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de doutor ou equivalente e ter credenciamento aprovado pelo CPPGCiFarm/UFVJM.

§ 2º Serão considerados docentes permanentes do PPGCiFarm/UFVJM aqueles que se dedicam intensamente às atividades do mesmo, devendo regularmente, ministrar atividades acadêmicas de pós-graduação, bem como orientação de projetos de pesquisa vinculados à dissertações de mestrado e atendam aos requisitos mínimos de produção intelectual exigidos pelo comitê de área da CAPES.

§3º Serão considerados docentes colaboradores do PPGCiFarm/UFVJM aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas que contribuem com o PPGCiFarm/UFVJM, participam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º O credenciamento, recredenciamento, descredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores serão discutidos e julgados pelo CPPGCiFarm/UFVJM, após cumprimento dos critérios mínimos estabelecidos, em conformidade com normas específicas elaboradas para essa finalidade.

Art. 24. Os docentes permanentes estão credenciados a orientar os pós-graduandos. Membros colaboradores poderão orientar no PPGCiFarm/UFVJM desde que atendam os critérios estabelecidos pelo CPPGCiFarm/UFVJM, em norma específica para tal fim.

Art. 25. São atribuições do docente permanente orientador:

- a) acompanhar e orientar todas as atividades acadêmicas do orientando;
- b) elaborar, em conjunto com o orientando, o plano de estudo e o projeto de dissertação a ser submetido à apreciação do CPPGCiFarm/UFVJM;
- c) acompanhar o andamento do projeto de dissertação, cumprindo os prazos nele estabelecidos;
- d) subsidiar o CPPGCiFarm/UFVJM quanto à participação do discente nas atividades de tutoria, monitoria e de treinamento em docência;

e) comunicar oficialmente ao CPPGCIFarm/UFVJM qualquer não conformidade do aluno referente a execução do projeto e as normas previstas nos Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e do PPGCIFarm/UFVJM;

f) propor ao CPPGCIFarm/UFVJM, de comum acordo com o discente, o(s) co-orientador(es) para assisti-lo na elaboração da dissertação;

g) encaminhar as cópias da dissertação aos órgãos competentes para as providências necessárias à defesa;

h) presidir a comissão examinadora, perante a qual o discente defenderá sua dissertação;

i) exercer as demais atividades estabelecidas neste regulamento ou solicitadas pelo CPPGCIFarm/UFVJM;

j) viabilizar junto às agências de fomento e outras fontes a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução do projeto de pesquisa para o desenvolvimento da dissertação;

l) fornecer anualmente, em data a ser estabelecida pelo coordenador do PPGCIFarm/UFVJM, as informações necessárias para a elaboração de relatórios relativos às atividades do PPGCIFarm/UFVJM.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o CPPGCIFarm/UFVJM designará um substituto.

§ 2º Quando ocorrer descredenciamento do Docente Orientador, o CPPGCIFarm/UFVJM designará um substituto, que deverá dar continuidade ao projeto inicialmente aprovado pelo CPPGCIFarm/UFVJM, exceto se o descredenciamento ocorrer em prazo inferior a 12 meses. No caso da não continuidade do projeto o CPPGCIFarm/UFVJM estabelecerá novos prazos a serem cumpridos pelo pós-graduando.

Art. 26. A distribuição de orientandos para orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes do PPGCIFarm/UFVJM, considerando a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o PPGCIFarm/UFVJM. O número máximo de orientandos por orientador será de seis alunos.

§ 1º Mediante justificativa e após aprovação pelo CPPGCIFarm/UFVJM, esse limite poderá, em casos excepcionais, e por prazo determinado, ser ultrapassado.

§ 2º Para efeito do cálculo da capacidade de orientação do PPGCiFarm/UFVJM, considera-se discente em fase de elaboração de dissertação aquele que estiver regularmente matriculado no curso de mestrado há mais de três semestres.

Seção 11 – Credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores

Art. 27. O credenciamento poderá acontecer em fluxo contínuo e o recredenciamento de docentes permanentes do PPGCiFarm/UFVJM será avaliado pelo CPPGCiFarm/UFVJM ao final de cada quadriênio, para docentes permanentes, e a cada um ano e meio, para docentes colaboradores.

Art. 28. Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos membros no PPGCiFarm/UFVJM serão elaborados pelo CPPGCiFarm/UFVJM e descritos em normas específicas para tal finalidade.

Seção 12. Do Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 29. Após a conclusão das exigências do PPGCiFarm/UFVJM, o orientador submeterá à aprovação do CPPGCiFarm/UFVJM, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do aluno, uma proposta de data e composição da Banca Examinadora da Dissertação do aluno, obedecendo ao cronograma de reuniões estabelecido pelo CPPGCiFarm/UFVJM.

Parágrafo Único A Banca Examinadora será composta por três membros, sendo o professor orientador, o presidente da Banca, e, entre os demais membros, pelo menos um deverá ser externo à UFVJM. Será exigido um suplente para a Banca.

Art. 30. Para obtenção do título de mestre será exigida a defesa pública do trabalho de conclusão (Dissertação), nos termos do Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 31. As defesas de Dissertação deverão seguir o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

Art. 32. Após a aprovação da Dissertação em Defesa Pública, o discente só fará jus ao título de Mestre em Ciências Farmacêuticas quando entregar a versão definitiva da Dissertação, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo orientador, no prazo de até 30 dias após a defesa, prorrogáveis por mais trinta dias, uma única vez, com anuência do CPPGCiFarm/UFVJM.

§ 1º A entrega de documentos tais como cópias impressas e digitalizadas deverão ser encaminhadas ao órgão competente da UFVJM, em tempo hábil, de acordo normas específicas da PRPPG/UFVJM. O aluno também deverá apresentar ao CPPGCiFarm/UFVJM, até 60 dias após a defesa, comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico em periódico científico indexado, conforme exigências mínimas da CAPES para manutenção do PPGCiFarm/UFVJM. A não apresentação da submissão do artigo acarretará em impedimento da emissão do diploma de Pós-Graduação.

§ 2º O docente orientador deverá submeter os resultados referentes a dissertação e assumirá a autoria completa, caso o pós-graduando não faça a submissão em até seis meses após a defesa. Esta norma também se estende a outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do Docente Orientador.

Art. 33. Todos os resultados e, ou, tecnologias desenvolvidas pelo aluno, como parte das exigências do PPGCiFarm/UFVJM, serão de propriedade da UFVJM; exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos em outra instituição ou empresa, cabendo nestes casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas com vistas aos direitos de propriedade dos resultados, mediante assinatura prévia de convênio entre as partícipes.

Capítulo III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O não cumprimento do que está estabelecido neste regulamento ou no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri implicará em desligamento do aluno do PPGCiFarm/UFVJM.

Art. 35. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo CPPGCiFarm/UFVJM, dentro de suas competências, ou pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em grau de recurso.

Art. 36. Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do CPPGCiFarm/UFVJM, desde que aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Diamantina, 18 de maio de 2015

Prof. Alexandre Christófaró Silva
Presidente do CPPG/PRPPG/UFVJM

Aprovado na 42ª reunião ordinária do Colegiado de Pós-Graduação da UFVJM, realizada em 18/05/2015.